



# ESTRUTURA SINDICAL

---



# **ESTRUTURA SINDICAL**

---

- HISTÓRIA DA ORGANIZAÇÃO DE CLASSE**  
primeiras leis brasileiras e o movimento sindical  
perante as Constituições Federais do Brasil.

# EVOLUÇÃO SINDICAL

---

## □ - TRABALHO EXCLUSIVAMENTE ESCRAVO –

De 1500 à 1888 (período sem legislação social)

- O Senador Vergueiro iniciou a imigração em 1840, atraindo para a sua fazenda Ibiacaba, 90 famílias portuguesas, com garantia de um ano de subsistência e meação das colheitas.
- De 1847 à 1857 a iniciativa particular em São Paulo criou mais de 60 colônias, entre elas a que o Visconde de Indaiatuba estabeleceu em Campinas.
- A escravidão, porém, dificultava a vinda dos Imigrantes, até que a Lei Áurea fez vir logo mais de 100 colonos.

# EVOLUÇÃO SINDICAL

---

- - AS PRIMEIRAS FORMAS ASSOCIATIVAS ANTES DOS SINDICATOS:
  - No Brasil existiu corporações de ofícios, não idênticas as Medievais.
  - Na Bahia havia corporações de oficiais mecânicos em agrupados por similitude ou conexão profissional. Ex. Os carpinteiros reuniam-se com torneiros, marceneiros, entalhadores etc.
  - Tinham caráter administrativo e religioso.

# EVOLUÇÃO SINDICAL

---

De 1888 à 1930

- ❑ - Lei Áurea de 13 de maio de 1888;
- ❑ - Troca de favores, mão de obra por plantio;
- ❑ - Chegada dos imigrantes (italianos);
- ❑ - Surgiu o jargão capital x trabalho;
- ❑ - Chegada dos imigrantes europeus, criação de associações de ajuda mútua;
- ❑ - Sem proteção aos seus dirigentes e principalmente a classe trabalhadora;
- ❑ - Permanecia o sistema escravagista;

# EVOLUÇÃO SINDICAL

---

De 1888 à 1930

- - Registrados em São Paulo 24 greves no período de 1888 à 1901;
- - Outras 119 greves no período entre 1901 e 1914;
- - A grande greve geral foi em 1917 em São Paulo que seguiu até encontrar o movimento operário internacional;
- - Época (1922) que se criou ou fundou o PC – Partido Comunista;

## □ Quando surge o sindicalismo no Brasil?

### - Primeiras leis brasileiras.

Foi com o alvorecer do século XX que se começou a falar em sindicalismo, sob o aspecto legislativo e legal, em nosso País.

- Assim, 1895, o engenheiro Carlos Alberto Menezes, que cuidava de assegurar assistência material a seus trabalhadores, promovia reuniões para que expusessem seus anseios e em 1900, no Congresso Católico Brasileiro e sob a influência de Leão XIII, pugnava pela mutualidade operária, tendo fundado a Corporação Operária e depois surgiu a Federação Operária Cristã (Pernambuco).



# Legislação

---

- Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903 –
  - = Em 1902, Joaquim Inácio Tosta apresentou um projeto sobre sindicatos agrícolas.
  - = que possibilitou as agremiações dos que se dedicavam as atividades rurais e agrícolas.
  - = Este Decreto tinha um interesse maior na abertura e distribuição de créditos.

# Legislação

---

- Decreto nº 1.637, de 05 de janeiro de 1907 – criou as sociedades corporativas e estendeu o direito de associar em Sindicatos a todos profissionais, inclusive liberais.

Bastava o registro em Cartório para o Sindicato criar personalidade jurídica

Apesar das primeiras regras, os sindicatos continuavam somente com o rótulo, pois seus membros não tinham proteção e eram escorraçados pelos maus patrões, não havia abertura para o diálogo.

# Legislação

---

- Em 15 de março de 1931, criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e nomeado como seu Ministro o sr. Lindolfo Collor, que na exposição de motivos que acompanhou o projeto de Lei Sindical (Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931) dizia o titular da Pasta:
- “não ponho dúvidas em afirmar a V. Exa., que este projeto representa, depois de longas e incompreensíveis vacilações, a primeira iniciativa sistemática no sentido da organização racional do trabalho em nosso País. A minha experiência de três meses na nova pasta já deixou arraigado a convicção de que, sem a organização das classes profissionais, impossível se torna qualquer resultado apreciável na justa e necessária conjugação dos interesses patronais e proletários.”

# Legislação

---

- Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931 – marcou o início de nossa verdadeira organização sindical:
- I – Estabelece a unicidade sindical
- II – Determinava, no art. 1º, “f”, entre as condições para o reconhecimento e abstenção do seio das organizações sindicais de toda e qualquer propaganda de ideologia sectárias de caráter social, político ou religioso.
- III – Permitia a organização de Federações regionais e de uma Confederação nacional das Indústrias e do Comércio e uma Confederação brasileira do Trabalho.
- IV – Excluía dos que podiam se sindicalizar os empregos públicos e doméstico
- Obs: O art. 12, parágrafo 2º estabelecia o pagamento de uma indenização correspondente ao salário de 06 meses quando o patrão despedisse o empregado por causa de sua ação sindical.

# Legislação

---

- Lei nº 2.860, de 31 de agosto de 1956 – Estabelece **prisão especial para os dirigentes de entidades sindicais** e para o empregado no exercício de representação profissional ou no cargo de administração sindical. (meu grifo)

# CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

1824 – 1891 – 1934 – 1937 – 1946 -1967(69) - 1988

---

- **CF - 1824.** (outorgada em 25.03.1824, foi nomeada uma comissão pelo Imperador, que trabalhou 40 dias para conclusão do projeto de Lei)

**Este projeto foi encaminhado para as Câmaras Municipais e outorgada por DOM PEDRO I**

Estabelece no parágrafo 25 do art. 179 – Ficam abolidas as corporações de ofício, seus juízes, escrivães e mestres.

# CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

1824 - 1891 - 1934 - 1937 - 1946 - 1967(69) - 1988

---

## □ **CF - 1891** - (24.02) Com influência Americana

Obs. Somente o STF, em Habeas Corpus, julgado em 22.11.1920, foi que entendeu que o disposto no seu art. 72, parágrafo 8º, garantindo a liberdade de associação, também garantia o de sindicalização e de greve.

Art. 72 – parágrafo 8º - “A todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente sem armas, não podendo intervir a polícia, senão para manter a ordem política.

# CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

1824 – 1891 – 1934 – 1937 – 1946 -1967(69) - 1988

---

## ☐ **CF - 1934.** (primeira CF que trouxe o tema Trabalhista e Sindical)

Crise econômica de 1929 – Revolução de 1930 pôs fim a República velha e leva Getúlio Vargas ao Poder como Chefe Provisório do Governo – A Revolução de 1932 por uma Carta, conseguiu seu objetivo em 1934, por meio de uma Constituinte convocada por Getúlio, que se elegeu presidente por 4 anos.

O Sindicato foi mencionado de maneira expressa no art. 120 e seu Parágrafo Único:

Art. 120 – Os Sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidas de conformidade com a Lei.

Parágrafo Único – A Lei assegurará a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos.



# CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

1824 – 1891 – 1934 – 1937 – 1946 -1967(69) - 1988

---

## □ **CF - 1937**. (nasce a CLT – 1º.05.43 – Decreto 5.452)

Prestes a terminar seu mandato, GV, sob o argumento de estar livrando o Brasil dos Extremistas do comunismo e fascismo, deu o golpe em 10.11.1937, criando o Estado Novo. Dissolve a Câmara e o Senado e outorga nesse mesmo dia a Constituição de 1937, conhecida como a Constituição “Poloca”.

Com Caráter Corporativo, com o apoio ostensivo das Forças Armadas, o Estatuto Político de 1937 anunciava que a “associação profissional ou sindical era livre e dava ao Sindicato reconhecido pelo Estado, privilégio de representação da categoria, prerrogativas de celebrar Contratos de Trabalho e poder de impor contribuições”.

# CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

1824 – 1891 – 1934 – 1937 – 1946 -1967(69) - 1988

---

## □ CF - 1946.

Com as vitórias das democracias ocidentais na segunda guerra mundial, houve a derrocada de alguns regimes ditatoriais, Tal panorama mundial teve seus desdobramentos no Brasil, com a deposição de GV e o término do Estado novo. Convocado a ANC, esta promulgou em 18.09.1946 o texto da CF que graças a participação de forte bancada trabalhista ampliou-se os direitos instituídos na Carta de 1934.

Estabeleceu a liberdade sindical, mas não impediu o regime da unicidade

Art. 159 – É livre a associação profissional ou sindical, sendo regulados por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas Convenções Coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo Poder Público.

---

# CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

1824 – 1891 – 1934 – 1937 – 1946 -1967(69) - 1988

---

## □ CF - 1967.

A revolução militar de 1964, cujo intuito foi afastar o Brasil da denominação comunista a que a crise política estava levando, deu azo à promulgação de um novo texto constitucional para o País em 26.01.1967, sendo que 17.10.1969 promulgaram a Emenda Constitucional nº 01, considerada como nova Constituição, dadas as alterações proporcionadas.

A Constituição de 1967, de um modo geral, manteve as disposições de 1946, Apenas tornou obrigatório o voto nas eleições sindicais e delegou aos sindicatos a função de “arrecadar”, na forma da Lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesses das categorias por eles representados – art. 166, Parágrafos 1º e 2º.

# Constituição Federal de 1988 – Constituição Cidadã

## ANTINOMIA?

---

**Art. 7º, CF - Direitos dos trabalhadores urbanos e rurais (normas infraconstitucionais passam a ser normas constitucionais)**

**Art. 8º, CF - que trata da Organização Sindical resultou de um acordo exótico entre parlamentares de centro e algumas lideranças sindicais de trabalhadores e empresários. Consagrou a plena autonomia sindical, e ao mesmo tempo, estabeleceu o monopólio de representação por categoria, que afronta o princípio da liberdade sindical. Manteve a contribuição sindical e conferiu um poder tributário atípico aos Sindicatos.**

**A CF Federal de 1988 elevou ao nível constitucional institutos do Direito do Trabalho previstos em normas infraconstitucionais, dificultando a negociação coletiva de trabalho tão incentivada pelo art. 8º da mesma Carta Magna.**

---

# AUTONOMIA E LIBERDADE

## Limitação imposta pelo modelo de 1988

---

- (I) monismo e pluralismo sindical - unicidade sindical, modelo unitário, sistema único, sindicato protegido, sindicato obrigatório, monismo sindical, para designar o modelo de sindicato único ex vi constitucional, representativo de dada coletividade de trabalhadores ou empregadores.
  - (II) liberdade sindical - liberdade de escolha na constituição e associação sindical;
  - (III) Brasil vigora o sistema de sindicato único obrigatório, modelo imposto pelo Estado.
  - (IV) Convenção n. 87, da Organização Internacional do Trabalho - preconiza que os trabalhadores e empregadores, sem distinção de qualquer espécie e, sem autorização estatal prévia, têm o direito de escolher e constituir organizações sindicais, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.
-

# Legislação Sindical e a Constituição Federal de 1988:

---

**A nova Constituição Brasileira, depois de enunciar, tal como as que lhe precederam em 1937 (art. 138), 1946 (art. 159) e 1967, revista em 1969 (art. 166), que :**

“ É livre a associação profissional ou sindical (art. 8º, caput), observado o seguinte:” (grifo nosso)

O que segue nos incisos II e IV é uma afronta ao princípio universalizado da liberdade sindical, visto que impõe a unicidade sindical e contribuição sindical obrigatória em favor do sistema confederativo. (grifo nosso)

---

# SISTEMA CONFEDERATIVO BILATERAL DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

---

O art. 8º, IV, criou uma contribuição para "*custeio do sistema confederativo de representação sindical*".

**Nesse sistema temos os Sindicatos**, que são associações de base e de primeiro grau, tendo como sócios pessoas físicas, **temos as Federações**, que são associações sindicais de 2º grau, tendo como filiados os Sindicatos do respectivo Plano e Grupo a que pertencem **temos as Confederações**, que são entidades sindicais de cúpula, tendo como filiadas as Federações de seu Planos.

---

# **SISTEMA CONFEDERATIVO BILATERAL DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

---

- 1 - Sindicatos Profissionais e Econômicos – arts. 511 a 528 da CLT.**
- 2 – Federações Profissionais e Econômicas – arts. 533 e 534 da CLT.**
- 3 – Confederações Profissionais e Econômicas - arts. 533, 535 e 538 da CLT.**

**Além de Confederativo, o nosso sistema é bilateral, pois os trabalhadores são agrupados de um lado em seus sindicatos profissionais e os empregadores, de outro lado, em seus sindicatos econômicos. Não há no Brasil sindicatos mistos.**

---



# QUADRO DE ATIVIDADES E PROFISSÕES A QUE SE REFERE O Art. 577 DA CLT:

---

O quadro anexo ao art. 577 foi recepcionado pela CF e serve de parâmetro acerca das categorias e atividades existentes:

São previstos 08 Planos de Confederações, sempre observada a bilateralidade

## Empregadores

## Empregados

<b>CNI .....</b>	<b>CNTI</b>
<b>CNC.....</b>	<b>CNTC</b>
<b>CNTransp.Mar.Fluv. Aéreo.....</b>	<b>CNTTMFA</b>
<b>CNTransp.Terr.....</b>	<b>CNTTT</b>
<b>CNCom. e Public.....</b>	<b>CNTCP</b>
<b>CN Empresas de Crédito.....</b>	<b>CNTEC</b>
<b>CN Educação e Cultura.....</b>	<b>CNT Estabel. de Educ. e Cultura</b>

---

# Em relação a cada um dos Planos de Confederações são constituídos GRUPOS e dentro de cada um dos Grupos encontramos as atividades e profissões – categorias econômicas e profissionais. Ex: CNTI

---

1º Grupo – Ind. da Alimentação

2º Grupo – Ind. do Vestuário

3º Grupo – Ind. Construção

**4º Grupo – Ind. Urbanas**

5º Grupo – Ind. Extrativas

6º Grupo – Ind. Fiação e Tecel.

**7º Grupo – Ind. De Artef. De Couro**

8º Grupo – Ind. Artef. De Borracha

9º Grupo – Ind. Joalheria

10º Grupo – Ind. Quím. e Farm.

11º Grupo – Ind. do Papel

12º Grupo – Ind. Gráficas

13º Grupo – Ind. do Vidro

15º Grupo – Ind. Instr. Musicais

16º Grupo – Ind. Cinematográfica

17º Grupo – Ind. Beneficiamento

18º Grupo – Ind. Artesanato

19º Grupo – Ind. Metalúrgica

---

# REGRAS

---

- ❑ **PORTARIA No- 186, DE 10 DE ABRIL DE 2008**
- ❑ O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e na Súmula no 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:
- ❑ Art. 1o Os pedidos de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE observarão os procedimentos administrativos previstos nesta Portaria.

# REGRAS

---

- ❑ **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
- ❑ **PORTARIA Nº 326, DE 1º DE MARÇO DE 2013**
- ❑ *Dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego*
- ❑ O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:
- ❑ Art. 1º Os procedimentos administrativos relacionados com o registro de entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE serão os previstos nesta Portaria.

# ESTRUTURA SINDICAL

---

**Apresentação:**

**Lino Almeida**

Assessor Técnico – CNTQ

e-mail: almeida.lino@gmail.com

**Elaboração:**

**Amilcar Albieri Pacheco**

Advogado Militante

Consultor Jurídico – CNTQ

Presidente Da Comissão de Direito Sindical de Guarulhos . OAB-SP

Consultor Jurídico Eleitoral